A C Ó R D Ã O

TC-001089.989.26-3
Representante: Pedro Miguel Caetano de Almeida.
Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Advogado: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP n° 351.449).
Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino – Prefeito.
Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 021/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma Solução de Cidade Inteligente (SCAAS - Smart City as a Service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e comunicação multimídia de imagens entre unidades da Prefeitura, através de uma rede metropolitana de interligação dos prédios públicos por meio de links de rede com tecnologias metroethernet, wi-fi 6 e wi-fi 7, satélites e 5G/LTE/4G, com tecnologia SD-WAN e NGFW, a ser disponibilizada pela Contratada.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SOLUÇÃO INTEGRADA DE CIDADE INTELIGENTE (SMART CITY AS A SERVICE).
PLANEJAMENTO CONTRATUAL INSUFICIENTE. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE PRIVILEGIA A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, SEM DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS DESPROVIDOS DE MEMÓRIA DE CÁLCULO RASTREÁVEL. DEMONSTRAÇÃO INSUFICIENTE DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO MODELO INTEGRADO. JUSTIFICATIVA GENÉRICA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES VINCULADAS A FABRICANTE, SEM ABERTURA CLARA PARA EQUIVALÊNCIAS TÉCNICAS. NECESSIDADE DE EXTERNALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL. IMPROPRIEDADES FORMAIS RECONHECIDAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, ATINENTES AO TRATAMENTO FAVORECIDO DE ME/EPP E À REMISSÃO À LEGISLAÇÃO LICITATÓRIA REVOGADA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA DISCIPLINA DE PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. DETERMINAÇÃO DE REVISÃO INTEGRAL DO ETP, DO TR E DO EDITAL, COM REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q74Y-3FU2-6V3W-8ZJI

1. Em contratação complexa de solução tecnológica integrada, a legitimidade do objeto não dispensa diagnóstico da necessidade pública, nem memória de cálculo de quantitativos e custos.
2. A opção por modelo contratual integrado, em detrimento do parcelamento, exige demonstração técnica específica da dependência funcional entre os serviços agrupados e da efetiva vantajosidade econômica da escolha administrativa.
3. Exigência editalícia de certificação emitida por fabricante, sem abertura suficiente para comprovação técnica equivalente configura restrição indevida à competitividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **29 de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela procedência parcial da representação, com as determinações consignadas no voto do Relator.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q74Y-3FU2-6V3W-8ZJI